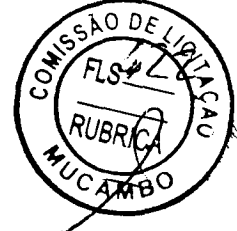




Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 1711.01/2023.04



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA CHARLES PARENTE AGUIAR ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNIC PIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, atrav s da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo respectivo Secret rio Sr. Benedito Arnobio Teles Ara jo, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CHARLES PARENTE AGUIAR ME, com endereo   Rua Pedro Arag o Ximenes, n  1486, Centro, Mucambo/Ce, inscrito no CNPJ/CPF sob o n  17.733.404/0001-97, representado por Charles Parente Aguiar portador do CPF/MF n  046.768.513-40, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licita o, na modalidade PREG O ELETR NICO para registro de preos tombado sob o n  1711.01/2023, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas, c/c os termos da Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos ser o resolvidos pelo Secret rio ordenador de Despesa, mediante aplica o da Legisla o pertinente.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREOS VISANDO A AQUISI O DE  GUA, VASILHAME, G S DE COZINHA E BOTIJ O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNIC PIO DE MUCAMBO - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avena   de **R\$1.150,58 (mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no per odo respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condi es da proposta adjudicada e o seguinte:

ITENS	EXPECIFICA�O	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	�GUA MINERAL - �GUA MINERAL ADICIONADA DE SAIS, SE, G�S, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAF�O RETORN�VEL EM POLIETILENO, COM N�TIDA VISIBILIDADE, SEM MAVHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CARACTER�STICAS F�SICO-Q�MICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA, ENGARRAFADO, CNPJ, N� DO REGISTRO DO MINIST�RIO DA SA�DE, COM PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, FORNECIMENTO EM COMODATO CONTENDO PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME PORTARIA 387/08 DO DNPM)	UND	60	ESTRELA D'AGUA	R\$ 2,98	R\$178,80
2	RECARGA DE GLP (G�S LIQUEFEITO DE PETR�LEO), G�S DE COZINHA, CONSISTE NUMA MISTURA GASOSA DE HIDROCARBONETO OBTIDO DE	UND	8	ULTRAGAZ	R\$89,98	R\$719,84



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	EXPECIFICA�O	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
	G�S NATURAL DE RESERVAS DO SUB-SOLO, OU DO PROCESSO DO REFINO DO PETR�LEO CRU DAS REFINARIAS, DE 13 (TREZE) QUILOS.					
4	BOTIJ�O DE USO DOM�STICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, � FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIA�O BRASILEIRA DE NORMAS T�CNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURAN�A QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESS�O INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOS�O DO VASILHAME. (S� O BOTIJ�O)	UND	1	ULTRAGAZ	R\$251,94	R\$251,94
TOTAL						R\$ 1.150,58

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.3. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o includas todas as despesas necess rias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O produtos ser o fornecidos logo ap s a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, atrav s de solicita o emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas, no prazo m ximo de 2 (dois) dias.

CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correr o a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes dispon veis e legais, com a dota o or ament ria prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC CULTURA E TURISMO	03.01.13.392.1303.2.005	3.3.90.30.00

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de pre o do licitante vencedor.

7.2. Na hip tese de antecip o ou atraso de pagamento, ser  devida a atualiza o monet ria do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da presta o vencida, por cada dia de atraso ou de antecip o.



Prefeitura Municipal Mucambo



7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



Prefeitura Municipal Mucambo



11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. Isalana Parente Alves da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 04 de janeiro de 2024.


Secretaria de Cultura e Turismo
Benedito Arnobio Teles Araújo
CONTRATANTE


CHARLES PARENTE AGUIAR ME
CNPJ/CPF sob o nº 17.733.404/0001-97
Charles Parente Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF